

Table with 10 columns of numerical data, likely representing a salary scale or index. Includes a small table at the bottom right with 2 columns: REFERENCIAS and VALOR.

DECRETO Nº 39.403, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994
Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica
Retificação do D.O. de 22-10-94
DECRETO Nº 39.403, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994
DECRETO Nº 39.428, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

SECRETARIA DO GOVERNO
SECRETÁRIO: FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO
AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-900 - F. 845-3344
GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SG - 85, de 21-10-94
Doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente
O SECRETÁRIO DO GOVERNO, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

ANEXO XXIII
A que se refere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 763, de 24 de outubro de 1994
ESTRUTURA SALARIAL

ESCALA SALARIAL 1
NIVEL
REFERENCIA I II III IV V VI
1 32.396,88 35.855,84 38.934,72 41.267,67 44.775,43 48.581,34

ANEXO XXIII
A que se refere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 763, de 24 de outubro de 1994
ESTRUTURA SALARIAL

ESCALA SALARIAL 2
NIVEL
REFERENCIA I II III IV V VI
1 72.827,54 78.149,99 84.779,73 92.044,12 99.820,13 108.304,84

ANEXO XXIII
A que se refere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 763, de 24 de outubro de 1994
ESTRUTURA SALARIAL

ESCALA SALARIAL 3
REFERENCIAS VALOR
1 216.069,51
2 249.695,42
3 310.195,82
4 333.460,53

DECRETOS
DECRETO Nº 39.429, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994
Identifica unidades para fins de concessão de gratificação integrante do Sistema de Gratificações de Saúde - SGS e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,
Decreta:
Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, integrante do Sistema de Gratificações de Saúde - SGS previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 2º - A concessão da gratificação mencionada no artigo anterior far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.
Artigo 3º - Fica elevado para 33 (trinta e três) unidades, o limite máximo fixado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.423, de 7 de maio de 1994, para fins de concessão de Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, considerado o conjunto das unidades especificadas no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Avanir Duran Galbarão
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cármio Antonio de Souza
Secretário da Saúde
Sérgio João França
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de outubro de 1994.
ANEXO
a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 39.429 de 24 de outubro de 1994
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE PRIORITÁRIA E ESTRATÉGICA - GEAPE
SECRETARIA DA SAÚDE
Complexo Hospitalar "Padre Bento", de Guarulhos
Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Hospital Colônia de Reabilitação, do Departamento Psiquiátrico II
Hospital Central Dr. Raul Malta, do Departamento Psiquiátrico II
Hospital "Guilherme Álvaro"
Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto
Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana

Resolução SG - 86, de 21-10-94
Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente
O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei 7.396, de 8 de julho de 1991, considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:
Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios da Administração Superior da Secretaria e da Sede e Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento aos pedidos dos seguintes Sindicatos:
I - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, Arrumadores e Movimentadores de Mercadorias em Geral de Altinópolis, "Sintrama", CAGE 1194-94, GG 1531 de 1994, Camioneta/Furgão, marca Ford, ano de fabricação 1982, chassi LB4TAP46072, PI 323;
II - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Franca/SP, "Sintram", CAGE 1193-94, GG 1200-93, Brasília, marca Volkswagen, ano de fabricação 1977, chassi BA-492482 PI 6716.
Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.
Artigo 3º - As doações que se trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.